

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1552/2021

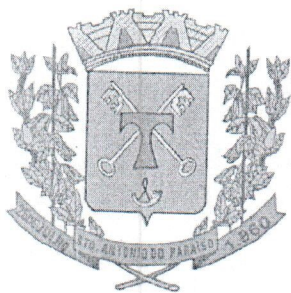
SUMULA: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO A PROCEDER COM ALIENAÇÃO BENS PÚBLICOS, SUCATAS E OUTROS ATRAVÉS DE LEILÃO e das outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os Bens Móveis Inservíveis e Sucata descritos abaixo:

PLACA	CHASSI	ESPÉCIE	COMB.	QUANT.MARCA /MODELO	FABRI.	LOTAÇÃO	COR	VALOR INICIAL RS
KSV-0600	9BM364287KCO62637	PAS/MICRO ONIBUS	DIESEL	01 M.BENS/O 371	1989/89	EDUC.	BRANCO	6.000,00
ANJ 6851	9BWCA05W56TO78682	VEÍCULO	FLEX	01 GOL 1.0	2005/2006	EDUC	PRATA	3.000,00
NÃO TEM	4100B1236BRC	MÁQUINA RIO	DIESEL	01 MIC.75III	1975	RODO V.	AMARELO	12.000,00
BTB 9644	34404112253124	CAMINH	DIESEL	01 M.BENZ L1113	1975/75	RODO V	BRANCO	5.000,00
NÃO TEM	CGC52541240001	MAQUINA	DIESEL	01 HUBER WARCO 140S	1974 +/-	RODO V	AMARELO	2.000,00
NÃO TEM	NÃO POSSUI	EQUIP	-	01 BAÚ 2.10X2.10X2.20				1.000,00
NÃO TEM	NÃO POSSUI	FERRO VELHO	-	FERRO VELHO APROX. 1000KG		RODO V		0,20 kg
NÃO TEM	NÃO POSSUI	EQUIP	-	01 BITONEIRA DE 400 LT		RODO V		40,00
ARM-9130	93ZL68B0198409085	VEÍCULO	DIESEL	01 IVECO CITYCLASS 70C16	2009/2009	EDUC	AMARELO	7.000,00
ASN 5381	9BD15822AA6438678	VEÍCULO	FLEX	FIAT UNO MILLE ECONOMY	2010/2010	SAÚDE	VERMELHO	5.000,00

§ 1º A alienação constante do "caput" deste artigo, será realizado por processo licitatório na modalidade Leilão a luz das legislações vigentes, com lance do valor mínimo para venda em lotes, conforme especificado na presente lei.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043) 3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

§ 2º Os bens constantes da presente lei, serão objetos de alienação no estado de conservação que se encontram.

Art. 2º Os recursos objetos da alienação, serão recolhidos como receitas ao Erário Público Municipal e serão destinados à novos investimentos.

Art. 3º - Os Bens avaliados não poderão ser alienados por valores inferiores aos apresentados pela Comissão Especial de Avaliação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 16 de abril de 2021.


DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal